



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08792.000388/2019-08**

Interessado: **Fábio Miguel Gonçalves Santos**

1. Trata-se de defesa interposta tempestivamente pelo cidadão português FÁBIO MIGUEL GONÇALVES SANTOS contra Auto de Infração e Notificação Nº 1360\_00033\_2019, que aplicou a multa no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) em razão de haver excedido o prazo de estada no Brasil em 97 dias, infringindo o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.

2. O requerente apresentou passaporte (C716964), e ingressou no país em 30/08/2018, com prazo inicial de estada até 28/11/2018, sem prorrogação, classificado como VISITA TURISMO.

3. Em sua defesa, alega que tem união estável com cidadã brasileira (10231635 e 10231693), além de condição de hipossuficiência econômica (10231720). Deve-se, neste caso, observar o art. 1º da Lei Nº 7.115/1983: "*Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.*"

4. Ante o exposto, e considerando o disposto no art. 312, *caput* e § 1º do Decreto 9.199/2017, acolho a defesa apresentada contra o Auto de Infração e Notificação citado, tornando-o **insubsistente**.

*"Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.*

*§ 1º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, e avaliada pela autoridade competente."*

5. À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, para dar publicidade à decisão em sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017.

**ENRICO STRELIAEV CANALI**  
Agente de Polícia Federal  
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ENRICO STRELIAEV CANALI, Agente de Polícia Federal**, em 20/03/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10318615** e o código CRC **9FBBE8E4**.

---

Referência: Processo nº 08792.000388/2019-08

SEI nº 10318615